

ESTATUTO SOCIAL
DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS - DEVERES – RESPONSABILIDADES

Art. 9º Podem fazer parte da Cooperativa todos aqueles que, na forma da legislação específica, sejam caracterizados como fornecedores de cana, possam dispor livremente de seus bens, concordem com as disposições deste estatuto e não exerçam outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade, ficando, de logo, explicitado que como tal se considera o fato de já se encontrar o fornecedor de cana associado a outra cooperativa de crédito, ou mista com seção de crédito, cujos objetivos sociais sejam idênticos ou assemelhados ao desta entidade.

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 10. Para associar-se, o interessado preencherá a competente proposta fornecida pela Cooperativa, fundamentada na média trienal de fornecimento, subscrita por dois associados da entidade.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstos neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula, complementando, assim, a sua admissão.

Art. 11. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 28 e na alínea “c” do presente artigo;

b) propor ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) ser votado para Membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da sociedade e outros, observadas as normas deste Estatuto. O associado que tiver, porventura, estabelecido relação de emprego com a Cooperativa, somente readquirirá o direito previsto nesta alínea, inclusive o de votar sobre qualquer matéria, após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se verificar o término de seu contrato de trabalho;

d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto, desde que cumprido o prazo de carência fixado pelo órgão normativo;

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a Cooperativa e consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral. As informações solicitadas deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias;

g) restituição do capital que integralizou, bem como ao recebimento dos juros e sobras líquidas registradas, na forma e condições previstas nos artigos 18, 19, §8º e 83.

§1º Cada associado, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, terá direito a um voto.

§2º Não será permitida a representação por meio de mandatário (Artigo 42 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, com a nova redação introduzida pela Lei nº 6.981, de 30 de março de 1982).

II - O associado tem o dever e obrigação de:

a) subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir as disposições da Lei, do estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.

Art. 12. O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do semestre em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 13. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 14. Falecendo o associado, seu cônjuge sobrevivente ou herdeiros legalmente caracterizados, farão jus, a título de auxílio funeral, a ser pago por conta do “Fundo de Assistência Social”, à importância de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), direito igualmente extensivo aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único: O direito a auxílio funeral previsto neste artigo prescreve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento do associado; e somente se tornará exigível pelos seus beneficiários, se o de cujus houver mantido, sem solução de continuidade, nos três anos imediatamente anteriores ao óbito, a sua condição de fornecedor efetivo.